



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CONTRATO Nº04/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 270/2021.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR C.N.P.J. Nº: 51.447.472/0001-28

ENDEREÇO: Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555 – Centro – Cajamar/SP.

REPRESENTANTE: Saulo Anderson Rodrigues – Presidente

CONTRATADO: AUTO POSTO LUZA LTDA

CNPJ Nº: 64.976.038/0001-87

ENDEREÇO: Rua Alexandrino Pinto da Silva, nº 116 – Centro – Cajamar - SP

REPRESENTANTE LEGAL: Willians Pinheiro da Silva

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, casado, Empresário

R.G. Nº: 30.133.234 SSP/SP, C.P.F. Nº: 222.019.828-64

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

I - O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada em Fornecimento de combustível (posto de gasolina) para atender a demanda operacional desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, documento, que integra este Contrato independentemente de transcrições.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTACÃO

I – A contratante pagará a contratada pelo fornecimento parcelado de gasolina comum, o valor unitário de: R\$ 5,759 (cinco reais e setecentos e cinquenta e nove centavos) por litro.

II - A cada 30 (trinta) dias de abastecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada pela Diretoria Administrativa.

III – O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Financeira.

IV - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº3.3.90.30.00, Reserva nº. 07– , do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

V- Os valores ora pactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto em casos de comprovado desequilíbrio econômico financeiro, nos termos do Art 65,II da “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente termo, ou até que se forneça todo o objeto da licitação, ou seja 9.000 (nove mil) litros de combustível, o que ocorrer primeiro

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – O atraso injustificado na execução do contrato bem como sua inexecução total ou parcial ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como dos artigos 79 a 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, e Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando-se, as penas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como o Pregão nº 01/2021 do Processo Licitatório nº 270/2021, homologada por despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Cajamar, 05 de abril de 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

AUTO POSTO LUZA LTDA
Wilians Pinheiro da Silva
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
CONTRATADA: AUTO POSTO LUZA LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 05 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

AUTO POSTO LUZA LTDA
Wilians Pinheiro da Silva
Sócio Proprietário